

## **Lei n.º 236 de 30 de Maio de 2003**

### **Autoriza O Funcionamento De Feira-Livre No Município De Luisburgo E Contém Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus representantes aprovou e, Eu , em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Luisburgo a Feira-Livre Municipal, para fins de comercialização de produtos agrícolas e agro-industriais, produzidos no Município.

**Parágrafo único** – Consideram-se também como produtos agrícolas, artesanatos produzidos por Associações Comunitárias, Cooperativas Agrícolas e outras entidades afins.

**Art. 2º** - Somente aos produtores cadastrados e estabelecidos no Município de Luisburgo será concedida autorização para funcionamento.

**Art. 3º** - Fica limitado em 10(dez) o número de barracas destinadas à comercialização dos produtos descritos no caput do Artigo Primeiro desta Lei, podendo, a qualquer tempo, ser alterado este número, se necessário, o que será definido no regime interno da feira com a necessária concordância dos produtores a Administração pública.

**Art. 4º** - O funcionamento da feira livre municipal será regulamentado por regimento a ser aprovado pelos produtores cadastrados, dentro de 60(sessenta) dias e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - As normas regimentais respeitarão sempre o Código de Posturas do Município, prevalecendo a codificação nos casos em que colidirem.

**Art. 6º** - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos já consignados no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luisburgo 26 de Maio de 2003.

---

**Geraldo Francisco Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**